



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0019166-8

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/12/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/12/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

AMBIENTE ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002022OC00066

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, em 19 de dezembro de 2022, às 11h00min, e será conduzida pela PREGOEIRA com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 095/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela Autoridade competente. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no link: https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSIZr?usp=sharing.

São anexos deste Edital:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO I-A	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
ANEXO I-B	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO I-C	PROJETO BÁSICO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO I-D	PROJETOS EXECUTIVOS
ANEXO II	ORÇAMENTO
ANEXO II-A	CRONOGRAMA
ANEXO II-B	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - C	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO III	DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO
ANEXO III - A	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
ANEXO III - B	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO III - C	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO III - D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO III-E	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO III - F	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
ANEXO III - G	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS MINERÁRIOS
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS OBRAS
ANEXO IX	MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria nº 134/SGM, de 29 de abril de 2021, que constituiu Grupo de Trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei



Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO "ARMAZÉM SOLIDÁRIO" NO MERCADO MUNICIPAL DO JARAGUÁ (SUB/PJ).

2.2. As informações e especificações técnicas sobre a execução dos serviços se encontram no ANEXO I – Memorial Descritivo do presente Edital.

2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento, que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da LICITANTE no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da Sessão Pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.1.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

3.2. A LICITANTE responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



3.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma LICITANTE, em cada Pregão Eletrônico.

3.4. O envio da proposta vinculará a LICITANTE ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.5. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) Não estejam constituídas em forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;
- e) Não estejam enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- f) Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.2. deste Edital.

3.6. Da participação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP

3.6.1. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão fazer constar no registro da LICITANTE junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP essa condição.

3.7. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela LICITANTE de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e respectivos Anexos, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 54.102/13 e nº 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.8. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



- 4.1.** Até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 4.2.** Caberá ao PREGOEIRO manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 4.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo PREGOEIRO no sistema eletrônico para visualização de todos os interessados.

5. CRENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/2003), no site www.bec.sp.gov.br.
- 5.2.** O credenciamento da LICITANTE dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE, ou de seu representante legalmente constituído, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4.** O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as LICITANTES interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante



os meios disponíveis no sistema.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da LICITANTE, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do LICITANTE e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema, até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na Oferta de Compra supracitada, com o **VALOR GLOBAL**, desde a divulgação na íntegra deste Edital, no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da Sessão Pública.

6.2. A LICITANTE será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiros, sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da LICITANTE.

6.5. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, juntamente com a documentação referente à habilitação deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da Sessão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários e o valor global total contratual, expressos em reais, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, e por extenso, para a prestação de serviços objeto deste certame, segundo o modelo de proposta constante do **ANEXO II-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste Edital, impressa em papel timbrado da LICITANTE, redigida com clareza, sem emendas, rasuras,



acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, todas as folhas, pelo representante legal da LICITANTE, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

7.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. A apresentação da proposta conforme o **ANEXO II-B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

7.3. A proposta de preços deverá, ainda:

7.3.1. Ter prazo de validade devidamente declarado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2. Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc., e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

7.3.3. As LICITANTES deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da Sessão Pública de abertura da licitação.

7.3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, sem quaisquer ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A partir do dia e horário supracitado, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos valores de preços recebidos, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações técnicas e condições de prestação de serviços detalhadas pelo Edital e seus Anexos.

8.2. O PREGOEIRO verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital;
- b) Sejam manifestamente inexecutable;
- c) Apresentem incongruências nas composições de preços, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.1. A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.



8.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do PREGOEIRO.

8.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.3. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo PREGOEIRO, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviços detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. Participarão da fase de lances todas as LICITANTES detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.3. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

9.3.1. Os lances deverão ser formulados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria LICITANTE ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.3.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e incidirá sobre o **VALOR GLOBAL TOTAL**.

9.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos referidos lances.

9.5. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances.

9.5.1. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6. As desistências em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas.



9.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.7.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o Item 9.7 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.7.2. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no Item 9.7.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.8. No caso da participação de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

9.8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

9.8.2. Com base na classificação a que alude o item 9.8.1, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.8.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.8.2.1.

9.8.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.8.1., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.8.5. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.8.2 a 9.8.4 do Edital, se for o caso.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

9.10. O PREGOEIRO anunciará a LICITANTE melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Proposta, o PREGOEIRO convocará, a LICITANTE detentora da proposta melhor classificada, para que esta envie os documentos relacionados abaixo, via sistema, devendo a LICITANTE obedecer ao prazo estipulado pelo PREGOEIRO.

9.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme ANEXO II-B, Orçamento – ANEXO II, Cronograma – ANEXO II - A e Planilha de Composição do BDI – ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- C, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio, quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**.

10.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.1.2. Na situação a que se refere este item, o PREGOEIRO poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido um preço melhor.

10.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

10.2.1. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo, que poderá a critério do PREGOEIRO, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

10.2.1.1. **Para subsidiar a análise da exequibilidade, o PREGOEIRO poderá solicitar composição de preços unitários detalhada ou documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.**

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das LICITANTES cujos preços forem aceitos.

11.1.1. A LICITANTE, que apresentar melhor proposta, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes ao objeto licitado.

11.1.2. Na fase de habilitação será requerido pelo PREGOEIRO a comprovação da situação da regularidade das LICITANTES, mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da



plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de inabilitação**, de cópia da documentação que atenda às exigências do Item 11 e seus respectivos subitens deste Edital.

11.1.3. A LICITANTE detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçada ao PREGOEIRO – Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 504 - 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

11.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

11.2.4. Ato constitutivo, atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, como segue:

11.3.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais;

11.3.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da LICITANTE.

11.3.3.2.1. No caso de a LICITANTE ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.3.3.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da LICITANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



11.3.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

11.3.3.3.2. Caso a LICITANTE não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO III - B**.

11.3.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/2011.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE através da constatação dos índices contábeis, oriundos do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.4.1.1. Caso não constem os índices contábeis disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, a LICITANTE deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.4.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar, além dos documentos/demonstrações já exigidos, também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

11.4.1.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III - C**, que, no caso de não constarem os índices no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.6.1.1, deste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



11.4.1.3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, maiores ou iguais a 1,00.

11.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2.1. No caso de certidão positiva, a LICITANTE deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.4.2.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.3. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do VALOR GLOBAL TOTAL da proposta – ANEXO II - B, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

11.5. Qualificação técnica

11.5.1. Indicação de 01 (um) responsável técnico da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto. – conforme modelo do ANEXO IX.

11.5.2. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis na entidade profissional competente –
Sistema CONFEA/CREA ou CAU.

11.5.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

i) Nos termos do Artigo 30, §1º, Inciso I da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto:

- 1 - DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA;
- 2- FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL;
- 3- ARMADURA EM AÇO CA-50;
- 4- ARMADURA EM AÇO CA-60;
- 5- CONCRETO FCK=25,0MPA – USINADO;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- 6- TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1 TIJOLO;
- 7- DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS);
- 8- VL.08 - DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA - PORTA/BONECA/PAINEL;
- 9- IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANAS ASFÁLTICAS - COM 3 CAMADAS DE FELTRO ASFÁLTICO 15LBS;
- 10- ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (CALHAS E MARQUISES) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA 30MM;
- 11- ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS;
- 12- FORRO DE GESSO COMUM - PLACA CONVENCIONAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO);
- 13- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- 14- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SPDA;
- 15- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- 16- EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12;
- 17- REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE;
- 18- PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM;
- 19- CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO - ESPESSURA 20MM;
- 20- TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA;
- 21- ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA;
- 22- PINTURA PROTETORA COM TINTA A BASE DE EPÓXI (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL);
- 23- PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM ARGAMASSA;
- 24- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2.

11.5.3.1. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE como contratante; do contrato social da LICITANTE, em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou declaração de contratação futura em conformidade ao



ANEXO III - G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.

11.5.4. CAPACIDADE

TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.5.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT e rubricado(s) por órgão competente (CREA/CAU/CONFEA), expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA ou CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de até 50% da prestação dos serviços, objeto deste pregão, fixados em:

- 1- DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA – 5,00 M²;
- 2- FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL – 85,00 M²;
- 3- ARMADURA EM AÇO CA-50 – 470,00 Kg;
- 4- ARMADURA EM AÇO CA-60 – 28,00 Kg;
- 5- CONCRETO FCK=25,0MPA – USINADO – 8,00 M³;
- 6- TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1 TIJOLO – 130,00 M²;
- 7- DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS) - 8,00 M³;
- 8- VL.08 - DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA - PORTA/BONECA/PAINEL – 18,00 M²;
- 9- IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANAS ASFÁLTICAS - COM 3 CAMADAS DE FELTRO ASFÁLTICO 15LBS – 47,00 M²;
- 10- ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (CALHAS E MARQUISES) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA 30MM – 52,00 M²;
- 11- ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS – 880,00 M²;
- 12- FORRO DE GESSO COMUM - PLACA CONVENCIONAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) – 55,00 M²;
- 13- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Qualitativo;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- 14- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SPDA – Qualitativo;
- 15- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS- Qualitativo;
- 16- EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12 – 250,00 M²;
- 17- REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE – 110,00 M²;
- 18- PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM – 63,00 M²;
- 19- CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO - ESPESSURA 20MM – 630,00 M²;
- 20- TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA – 1.240,00 M²;
- 21- ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA – 550,00 M²;
- 22- PINTURA PROTETORA COM TINTA A BASE DE EPÓXI (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) – 260,00 M²;
- 23- PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM ARGAMASSA – 10,00 M²;
- 24- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2.

11.5.4.2. Nos atestados deverão constar a empresa LICITANTE como contratada, comprovando aptidão, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados, apresentados em papel timbrado original, ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

11.5.4.3. Para demonstrar o cumprimento das quantidades, a LICITANTE poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a LICITANTE, correspondente a quaisquer períodos.

11.5.5. VISTORIA

11.5.5.1. Caberá as empresas interessadas em participar deste certame efetuar vistoria prévia através de seu Engenheiro e/ou Arquiteto responsável, antes da apresentação da proposta, objetivando levantar os serviços propostos e condições de trabalho, interferências que, porventura, não tenham sido consideradas, e dirimindo eventuais discrepâncias (materiais, serviços, etc).

11.5.5.2. Não serão aceitas, em hipótese nenhuma, quaisquer alegações relativas a falhas de projeto, omissões, indefinições, quantificações de materiais, etc., após a eventual assinatura do contrato.



11.5.5.3. O agendamento da vistoria prévia deverá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública e a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ANEXO VII**, deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

11.5.5.4. A empresa que se abster de fazer a vistoria **DEVERÁ** declarar que conhece todas as condições de execução das obras, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras, devendo entregar a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS OBRAS – ANEXO VIII**.

11.5.5.5. Ficará a cargo da contratada, a obtenção de aprovações, alvarás, licenças ou autorizações dos órgãos públicos e/ou concessionárias, ficando as taxas e emolumentos por conta da Contratada, sem ônus a Contratante.

11.6. Outras declarações

11.6.1. Declaração subscrita pelo representante legal da LICITANTE, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do **ANEXO III - D**, deste Edital, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho** e que obedece à norma contida no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
- b) **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**.

11.7. Disposições gerais da habilitação

11.7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia.

11.7.1.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

11.7.2.1. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o Edital não mencione um prazo específico para o documento.

11.7.2.2. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no Edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

11.7.3. Todos os documentos expedidos pela LICITANTE deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo PREGOEIRO.

11.7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.7.5.1. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



11.7.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da LICITANTE.

11.7.6. A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.7.6.1. A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante o PREGOEIRO com restrição, sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

11.7.6.2. Decairá do direito à contratação, a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no Item 11.8.8.1, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, que regulamentou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7.8. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o PREGOEIRO informará às LICITANTES, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

12.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao PREGOEIRO verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.1.1.1. São **condições de admissibilidade da intenção de recurso:**

- a) **Tempestividade**, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;



b) **Motivação**, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

12.1.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no Item 11.1.1 deste Edital e sua admissão, os recorrentes poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da Sessão Pública, e as demais LICITANTES poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.1.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “RECURSO”, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.1.2 deste Edital.

12.2. A falta de interposição, na forma prevista no subitem 11.1 deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e o PREGOEIRO adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.3. O recurso, porventura interposto contra a decisão do PREGOEIRO, não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados em dotação própria, será efetuada em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e, na forma da minuta do Termo de Contrato – ANEXO IV.

13.2. O prazo para assinatura do “Termo de Contrato”, bem como para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação da adjudicatária pelo



Diário Oficial da Cidade, atendendo às disposições e à documentação relacionada na Minuta do Contrato – ANEXO IV.

13.3. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 10.5, cujos prazos de validade estejam vencidos, e os seguintes:

13.3.1. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.3.1.1. Caso o responsável técnico mencionado no subitem acima venha a ser substituído durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar e encaminhar à Contratante toda a documentação pertinente pela designação.

13.3.2. Declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete:

13.3.2.1. A utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal – ANEXO V - Declaração conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009.

13.3.2.2. A utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 – ANEXO VI - Declaração conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184/2007.

13.3.3. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

13.3.3.1. A CONTRATADA fica ciente, que sua inscrição no CADIN Municipal a impedirá de firmar a contratação.

13.4. Para retirada da Ordem de Início, a empresa deverá apresentar a Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 1025/09/CONFEA.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



13.5. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato, apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada.

13.6. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.

13.7. O desatendimento às exigências constantes da Minuta do Termo de Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de multa estabelecida na em sua CLÁUSULA 10, que trata das DAS PENALIDADES.

13.8. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

13.9. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos na data fixada na Ordem de Início.

13.10. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração – SMSUB.

13.10.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.11. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis complementares que disciplinam a matéria.

13.12. As medições e condições de pagamento serão processadas de acordo com as cláusulas constantes da Minuta do Contrato - ANEXO IV.

14. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS



14.1. DO REAJUSTE

14.1.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

14.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.2.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

14.2.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

14.2.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do contrato.

14.2.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação da multa cabível.

14.2.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas no Contrato.

14.2.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

14.2.7. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



14.2.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

14.3. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

14.3.1. O contrato será celebrado com vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

14.3.2. O prazo de execução será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início do serviço, podendo ter os prazos ou início de etapas de execução, conclusão e entrega prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, e deverá obedecer ao Cronograma, anexo II-A deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, na Minuta de Contrato (ANEXO IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

15.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado, pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo, a não assinatura será considerada recusa;

15.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta, pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

15.1.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à LICITANTE que ensejar o retardamento do certame;

b) à LICITANTE que deixar de entregar documentação prevista no Edital;

c) à LICITANTE que apresentar documentação falsa exigida neste Edital;

d) à LICITANTE que não mantiver a proposta/lance;

e) à LICITANTE que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da Sessão;

15.1.4. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez por cento).

15.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do Item 13.1.3.

15.3. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

15.3.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



15.4. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP.

15.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação da Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, e protocolizados nos dias úteis, das 10h00 às 17h00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – São Paulo/SP.

15.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

15.8. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.9. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.9.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo.
- c)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, podendo ser promovida a critério exclusivo da CONTRATANTE, e a aplicação da penalidade de multa por inexecução total do contrato.
- d)** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.
- e)** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



- f)** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- g)** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- h)** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

15.9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

15.9.5. As penalidades de multa poderão ser convertidas em pena de advertência exclusivamente pelo gestor do contrato de forma motivada e nas hipóteses de irregularidade de natureza não grave.

15.9.6. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da LICITANTE vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.



16.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

16.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

16.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.6. As LICITANTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

16.8. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.9.1. Considera-se impedimento para contratação, mencionada no Item 15.9, a prática de infração às cláusulas do Edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

16.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.11. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir,



ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

16.12. As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

16.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.14. As situações omissas serão resolvidas pelo PREGOEIRO.

16.15. O PREGOEIRO e a Equipe de Apoio foram designados nos termos da Portaria nº 095/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Bruna Teodoro Milani
Pregoeira
Portaria nº 095/SMSUB/2022
SMSUB/COGEL



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO I - A
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)



ANEXO I - B
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)



ANEXO I - C
PROJETO BÁSICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)



ANEXO I - D
PROJETOS EXECUTIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)



ANEXO II
ORÇAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**ANEXO II - A
CRONOGRAMA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSlZr?usp=sharing)



ANEXO II - B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, pelo
presente, propõe a execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no
Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ), conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO I** – Memorial
Descritivo do Edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

(INSERIR A PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DISPONÍVEL NO LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/157KNssJ_5J8aKvosVknmDzLsYaLVSIzr?usp=sharing)

O valor total global é de R\$..... (.....por extenso.....).

- 1. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início da execução dos serviços será o constante na Ordem de Início de Serviços - OIS, emitida pela CONTRATANTE.
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA:** (.....por extenso.....) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** consoante ao Contrato.



4. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO).

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

A Proponente **DECLARA** que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todos os impostos, taxas, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A Proponente **DECLARA** ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Municipal nº 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO II - C
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

**BDI - COM DESONERAÇÃO
EDIFICAÇÕES**

Escritório Central	4,46% .	1,0446
Lucro Bruto	8,00% .	1,1282
IMPOSTOS:		
INSS	4,50%	
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,00% .	1,2556
BDI - EDIFICAÇÕES		25,56%

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO



ANEXO III - A

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA
NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

Pelo presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:
....., Cidade:, Estado:, telefone (.....)
....., e-mail:, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO III – B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à
Fazenda do Município de São Paulo.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III – C
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
 (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa, a comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, conforme segue:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG : } \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Total} \\
 \text{SG : } \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC : } \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

Local, de de 2022.



(assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade da Proponente)
Nome/CPF/CRC

(assinatura do Representante Legal da Proponente)
Nome
RG/CPF
Cargo/Função



ANEXO III – D
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ARTIGO 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, Incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local, de de 2022.



(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO III – E
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ___ de ___ de 2022.

(assinatura do responsável pela licitante)	(assinatura do contador ou Técnico de
Nome	Contabilidade)
RG / CPF / Cargo	RG / CRC



ANEXO III – F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA
DELEGACIA DO TRABALHO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura do contrato, a
Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESME) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III - G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**, para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de, conforme segue:

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



Eu,(profissional a ser contratado)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº e registrado(a) no CREA sob nº , DECALRO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento, que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, me responsabilizo pela execução dos serviços, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinar o respectivo Livro de Ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido(a).

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2022/0019166-8**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO "ARMAZÉM SOLIDÁRIO" NO MERCADO MUNICIPAL DO JARAGUÁ (SUB/PJ).

VALOR: R\$ XXX (XXX)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____ – _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº _____, publicado no D.O.C. de ___/___/2022, e da proposta comercial juntada em documento XXXX do processo SEI nº 6012.2022/0019166-8, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO "ARMAZÉM SOLIDÁRIO" NO MERCADO MUNICIPAL DO JARAGUÁ (SUB/PJ)**, conforme Memorial Descritivo, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço previstas no Processo Administrativo nº 6012.2022/0019166-8, especialmente os Memoriais Descritivos e a Proposta Comercial da Contratada, que ora são partes integrantes do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. O objeto deste contrato será executado no seguinte local: Rua Marcela Alves de Cássia, 145 Jaraguá – São Paulo/SP, conforme ANEXO I-A do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Memorial Descritivo, Cronograma e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão no regime de empreitada por preço unitário.

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

2.5. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Início” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



2.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Memorial Descritivo - ANEXO I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no processo da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura.

3.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO é de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início do serviço, podendo ter os prazos ou início de etapas de execução, conclusão e entrega prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, e deverá obedecer ao Cronograma anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022.

3.2.1. O prazo de execução necessariamente está englobado no prazo de vigência do contrato, não podendo ultrapassar o período de vigência do contrato.

3.3. A “Ordem de Início” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Início” nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (*valor por extenso*).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ____, onerando a dotação orçamentária nº ____ do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



5.1. Os preços acordados no presente contrato não sofrerão reajuste, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 48.971/2007.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação e condições relacionadas abaixo.

6.1.1. A medição será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei e no contrato, com a periodicidade mensal.

6.1.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à **CONTRATANTE** no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente e aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

6.1.3. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.

6.1.4. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.5. A aprovação de cada medição apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados.



6.1.6. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela CONTRATANTE, devendo constar na Ordem de Serviço.

6.1.7. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.

6.1.8. O processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme Portaria SF nº 170/2020:

- a) cópia da ordem de início;
- b) relatórios fotográficos;
- c) nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, consoante o disposto na Lei Municipal nº 14.097/2005;
- d) medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento;
- e) ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014
- f) Cópia da Nota de Empenho;
- g) Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados
- h) Cópia do Termo de Contrato;
- i) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- l) Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- m) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- n) Guias de recolhimento GFIP/SEFIP e guia GPS;
- o) Recibo da conectividade social.



6.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.4. A **CONTRATADA** deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6.5. Além dos documentos listados neste contrato, no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, deverá ser apresentado em cada medição, nos termos do Decreto nº 48.184/07, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado



6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.7. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, será retido na fonte pela CONTRATANTE. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 9.580/2018, será retido pela CONTRATANTE. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.7.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6.7.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.8. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

6.8.1. A CONTRATADA deverá fotografar cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

6.8.2. Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 04 (quatro) fotografias, do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço), sendo que uma das fotografias deve demonstrar também a imagem do entorno na etapa correspondente.

6.8.3. Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

6.8.4. As fotografias deverão ser georreferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

6.8.5. As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE - MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE + 1 FOTO DO ENTORNO)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS
Mínimo de 04 fotos	Mínimo de 04 fotos

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6.9. O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022.



7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

7.10. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.11. Fornecer à **CONTRATADA**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

7.12. Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços.

7.13. Anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



- 8.4.** Responder por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo, contrato e seus anexos.
- 8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto quando previamente autorizada pela Administração – SMSUB.
- 8.7.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 8.8.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela CONTRATANTE.
- 8.9.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 8.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.11.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização ou local indicado, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 8.14.** Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CAU e, integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto do presente ajuste, assim como emitir a ART e/ou RRT correspondente ao serviço prestado.



8.15. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** do Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2022.

8.16. A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências e informações relevantes no livro diário de serviços, que será assinada pelo responsável técnico na forma determinada no edital seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO** pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:



- i)** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.
- j)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento das normas ou especificações técnicas estabelecidas no Memoriais Descritivos.
- k)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, podendo ser promovida a critério exclusivo da CONTRATANTE, e a aplicação da penalidade de multa por inexecução total do contrato.
- l)** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.
- m)** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- n)** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- o)** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- p)** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.



10.5. As penalidades de multa poderão ser convertidas em pena de advertência exclusivamente pelo gestor do contrato de forma motivada e nas hipóteses de irregularidade de natureza não grave.

10.6. Deverá ser respeitado a ampla defesa e o contraditório em todos os procedimentos sancionatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

12.2. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.



12.3. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.4. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação da multa cabível.

12.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.6. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

12.7. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

12.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.



13.2. As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

14.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, DIA e MÊS de 2022.

Rode Felipe Bezerra



Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ:



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2022.

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

CPF:

Cargo/Função:



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS MINERÁRIOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório supra mencionado, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto da referida licitação, somente serão fornecidos produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Local e data).

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome/CPF/Cargo/função:



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL

Em atenção ao disposto no item 11.5.5.3. do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **049/SMSUB/COGEL/2022**, Processo Administrativo nº. **6012.2022/0019166-8**, atesto que o (Engenheiro e/ou Arquiteto) _____, portador de R.G. nº _____, técnico responsável da Empresa _____, VISITOU e VISTORIOU o local onde serão executados os serviços objeto do presente certame.

São Paulo, de..... de 2022.

Responsável SETOR – SMSUB

(assinatura e identificação do responsável legal pela vistoria)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS OBRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA que se abstem da realização da vistoria, conhecendo todas as condições de execução das obras, não podendo alegar desconhecimento quanto as execuções futuras.

São Paulo, de..... de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome/Célula de Identidade nº

Cargo



ANEXO IX
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0019166-8

OBJETO: Contratação de serviços de execução de revitalização e adequação para implantação do "Armazém Solidário" no Mercado Municipal do Jaraguá (SUB/PJ).

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br